



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)- Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 4.433, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), assim classificado:

**01 EXECUTIVO**  
**07 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**  
**06 COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL**  
08.243.0100.2100 Apoio a Abrigo de Menores.  
499-3.1.9013 Obrigações Patronais..... (+)R\$ 20.000,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

**01 EXECUTIVO**  
**07 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**  
**06 COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL**  
08.243.0100.2100 Apoio a Abrigo de Menores.  
497-3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 20.000,00

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de novembro de 2017.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de novembro de 2017.

  
**JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES**  
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito